



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### ATO DA MESA Nº 011, de 30/04/2021

*Dispõe sobre procedimentos e regras excepcionais e temporárias de funcionamento da Câmara Municipal de Jacareí, para fins de prevenção contra a propagação da COVID-19.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que o Governo do Estado, por meio do Plano São Paulo de enfrentamento à COVID-19, e Município de Jacareí têm adotado medidas em direção à flexibilização da quarentena e à retomada progressiva, consciente e cautelosa das atividades;

**Considerando** ainda a natureza das atividades desenvolvidas no Poder Legislativo Municipal, bem como a necessidade de se resguardar a saúde da população, dos servidores, dos Vereadores e demais colaboradores,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato passa a dispor sobre os procedimentos e regras excepcionais e temporárias que devem ser respeitadas para o funcionamento da Câmara Municipal de Jacareí, a partir do dia 03 de maio próximo (segunda-feira), para fins de prevenção contra a propagação da COVID-19.

**Art. 2º** As pessoas que tiverem acesso às dependências da Câmara deverão observar as recomendações e os protocolos emanados dos órgãos oficiais de saúde, sobretudo no que se refere ao uso de máscara facial, ao distanciamento e à adoção de cuidados sanitários.

**Art. 3º** Os servidores colocados por atos anteriores sob os regimes de trabalho à distância, de rodízio e de plantões deverão tornar ao trabalho presencial, cumprindo suas jornadas normais.

**Art. 4º** Poderá ser permitido e/ou mantido pelo respectivo Secretário-Diretor o trabalho à distância aos servidores e estagiários enquadrados nas seguintes condições:

- I - com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- II - gestantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 011/2021 – fls. 02/04

III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, como diabetes e hipertensão (as chamadas comorbidades);

IV - que apresentem sintomas de gripe;

V - com filhos menores de 6 (seis) anos que não tenham outro responsável com idade abaixo de 60 (sessenta) anos para cobrir a ausência de aula ou creche, enquanto perdurar a suspensão de aulas da rede municipal.

§ 1º A comprovação de quaisquer das condições indicadas neste artigo poderá ser feita, excepcionalmente, por declaração escrita do servidor, inclusive por *e-mail*, à chefia imediata e ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Os servidores e estagiários que não se enquadrarem nas condições anteriores deverão realizar trabalho de forma presencial, com jornada integral.

**Art. 5º** O funcionamento do Gabinete parlamentar, cuja organização é de inteira responsabilidade do respectivo Vereador, deverá observar, no que couber, o estabelecido no art. 2º deste Ato, sendo toda condição de trabalho à distância ou de afastamento de servidor ou estagiário do Gabinete informada à Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 6º** Em caso de Vereador, servidor ou estagiário que apresentar sintomas característicos da COVID-19, esteja contaminado pela doença ou que tenha tido contato com pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pela doença, este e os demais integrantes do respectivo Gabinete ou Departamento deverão seguir o protocolo de isolamento, por no mínimo 10 (dez) dias, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º Para a comprovação das condições descritas no *caput*, deverá ser apresentado os seguintes documentos originais:

I- nos casos suspeitos ou confirmados: atestado médico e o resultado do teste realizado;

II- nos casos de contato com outras pessoas com suspeita ou confirmados: termo de isolamento constando o nome do vereador, servidor ou estagiário e o resultado do teste realizado do caso suspeito ou confirmado.

§ 2º Mediante apresentação de teste negativo para COVID-19, o isolamento a que se refere o *caput* deste artigo será facultativo.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica aos funcionários terceirizados em relação à obrigatoriedade de seguir o protocolo de isolamento.

**Art. 7º** Fica liberado o atendimento de público externo nos Gabinetes, observando-se as seguintes condições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 011/2021 – fls. 03/04

I - o atendimento deverá ser previamente agendado pelo Gabinete, devendo a Recepção/Segurança confirmar o agendamento antes de liberar acesso ao interessado;

II - poderão ser atendidas simultaneamente, em cada Gabinete, até duas pessoas;

III - o Gabinete será responsável por não criar situações de aglomeração no recinto, cuidando ainda para que as pessoas atendidas não circulem livremente pelas demais dependências da Câmara.

**Parágrafo único.** Não será permitido o acesso aos Gabinetes de pessoas que não tenham horário agendado.

**Art. 8º** Quando da realização de sessões, poderão permanecer no Plenário os Senhores Vereadores e servidores das Secretarias Legislativa, de Assuntos Jurídicos e de Comunicação estritamente necessários para os andamentos dos trabalhos, bem como 1 (um) assessor por Gabinete, sendo permitido o acesso do público em geral à galeria, limitando-se o número de pessoas nessas acomodações a 25% dos assentos existentes.

**Art. 9º** Será permitido o uso do Auditório, limitando-se a quantidade de pessoas presentes aos eventos ocorridos em tal ambiente a 25% dos lugares nele existentes.

**Art. 10.** Será permitido o uso da Sala de Reuniões, desde que observadas as recomendações de distanciamento e não aglomeração.

**Art. 11.** Ficam retomados os prazos processuais administrativos que ainda estavam suspensos por força de atos anteriores.

**Art. 12.** A eventual adoção de medida de isolamento, de trabalho à distância, rodízio e plantão fundamentada no presente ato não ocasionará qualquer prejuízo aos vencimentos de servidor, na bolsa paga ao estagiário e ao subsídio do Vereador, mas terão repercussão no pagamento do auxílio-refeição e do vale-transporte.

**Art. 13.** As determinações estabelecidas neste Ato não geram qualquer direito adquirido aos agentes públicos, podendo, inclusive, serem revistas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

**Art. 14.** As ações ou omissões que violem as disposições deste Ato, sujeitam o responsável a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 011/2021 – fls. 04/04

**Art. 15.** O servidor colocado em isolamento que for identificado em situações que contrariem o objetivo da medida adotada, como participação em shows, manifestações e outros ambientes ou eventos contendo aglomerações, a exemplo de shopping centers, cinemas, teatros, estará sujeito à apuração disciplinar, nos termos do art. 226 e seguintes da Lei Complementar nº 13/1993.

**Art. 16.** Casos não abrangidos pelo disciplinado neste Ato serão decididos pontualmente pela Mesa Diretora ou pelo respectivo Secretário-Diretor, conforme couber.

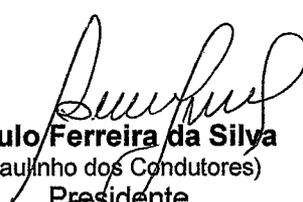
**Art. 17.** Este Ato entra em vigor nesta data.

**Art. 18.** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, os Atos da Mesa nºs 007 e 009/2021.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de abril de 2021.



**Edgard Takashi Sasaki**  
(Edgar Sasaki)  
1º Secretário



**Paulo Ferreira da Silva**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente



**Rogério da Silva Timóteo**  
(Rogério Timóteo)  
2º Secretário